

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 05/05/2026 | aceito: 08/05/2026 | publicação: 11/05/2026

## **Crianças como pequenos adultos: uma análise jurídica e sociocultural sobre a perda da vivência infantil diante da adultização precoce**

*Children as small adults: a legal and sociocultural analysis of the loss of childhood experience in the face of early adultization*

Niños como adultos pequeños: un análisis legal y sociocultural de la pérdida de la experiencia infantil ante la temprana adultización

**Márcia Sales Carneiro**

**Pamella Vanessa Lúcia Otto Barboza**

**Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar**

### **RESUMO**

O presente estudo tem o intuito de esclarecer e aprofundar o entendimento sobre o ponto de vista empírico acerca da realidade de muitas crianças e adolescentes no Brasil, bem como demonstrar o reconhecimento constitucional dos direitos atribuídos às crianças e aos adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nesse contexto, o estudo evidencia a situação de vulnerabilidade a que essas crianças e adolescentes são submetidas para satisfazer prazeres alheios à sua vontade.

**Palavras-chave:** Adultização infantil; Redes sociais; Criança e adolescente; Direitos fundamentais; Vulnerabilidade social.

### **ABSTRACT**

*This study aims to clarify and deepen the empirical understanding of the realities faced by many children and adolescents in Brazil, as well as to demonstrate the constitutional recognition of the rights granted to them under the Statute of the Child and Adolescent (ECA). In this context, the study highlights the situation of vulnerability to which these children and adolescents are subjected, often to satisfy interests and desires that are not their own.*

**Keywords:** Child sexualization; Social media; Children and adolescents; Fundamental rights; Social vulnerability.

<sup>1</sup> Acadêmico de Direito. E-mail: [pamellaotto1166@gmail.com](mailto:pamellaotto1166@gmail.com). Artigo apresentado à Faculdade Unisapiens como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito, Porto Velho/RO, 2026.

<sup>2</sup> Acadêmico de Direito. E-mail: [marciasales39394@gmail.com](mailto:marciasales39394@gmail.com). Artigo apresentado à Faculdade Unisapiens como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito, Porto Velho/RO, 2026.

<sup>3</sup> Professora Orientadora. Professora doutora do curso de Direito. E-mail: [vera.aguiar@gruposapiens.com.br](mailto:vera.aguiar@gruposapiens.com.br).

## **INTRODUÇÃO**

A adultização infantil configura-se quando crianças passam a adotar papéis, responsabilidades e comportamentos típicos da vida adulta antes do momento adequado ao seu desenvolvimento, abrangendo desde a exposição sexualizada até a atribuição de funções incompatíveis com a infância.

Nesse contexto, a adultização manifesta-se por meio da imitação de comportamentos, da adoção de padrões estéticos e do consumo de conteúdos inadequados à faixa etária. Carvalho (2023) destaca que essa exposição ocorre, por exemplo, devido à influência de influenciadores digitais, à

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 05/05/2026 | aceito: 08/05/2026 | publicação: 11/05/2026**

disseminação de músicas e danças com conotação sexual e à supervalorização da aparência, fatores que contribuem para a distorção da autoimagem infantil.

Sob a ótica jurídica, tal questão revela-se preocupante, pois não apenas compromete o desenvolvimento saudável da criança, mas também amplia sua vulnerabilidade a práticas como a exploração sexual, o que exige uma atuação mais efetiva dos mecanismos de proteção.

Nos últimos anos, a mídia também tem desempenhado um papel relevante na promoção de concursos de beleza infantil, nos quais crianças assumem protagonismo em ambientes marcadamente adultizados. Pires (2013) aponta que tais práticas contribuem para a adultização ao submeter crianças aos interesses de pais ou responsáveis, muitas vezes em detrimento de seus próprios direitos.

Do ponto de vista jurídico, a realidade apresentada pelo autor implica a violação do princípio do melhor interesse da criança, uma vez que essas atividades frequentemente impõem rotinas rígidas e privam os menores de experiências essenciais ao desenvolvimento infantil, como o brincar.

O princípio do melhor interesse da criança, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, impõe que todas as decisões que envolvam crianças e adolescentes priorizem seu bem-estar físico, mental e social. Trata-se de um vetor interpretativo fundamental que orienta a atuação da família, do Estado e da sociedade, exigindo a consideração das particularidades de cada caso concreto e a garantia de um ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento integral.

No âmbito constitucional, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 227, a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado na proteção integral da criança e do adolescente, assegurando-lhes, com prioridade absoluta, direitos fundamentais como vida, saúde, educação, lazer e dignidade. Tal previsão reforça a centralidade da proteção infantojuvenil no sistema jurídico brasileiro e impõe deveres positivos aos diversos atores sociais.

Entretanto, conforme observa Lima (2022), apesar da robustez normativa existente, ainda há lacunas quanto à exposição excessiva de crianças nas redes sociais e à exploração de sua imagem em ambientes digitais. Sob uma análise crítica, percebe-se que o ordenamento jurídico, embora avance na proteção geral, ainda carece de instrumentos específicos capazes de enfrentar os desafios impostos pela era digital, o que compromete a efetividade da tutela desses direitos.

No mesmo sentido, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente discipline a proteção da imagem nos artigos 15, 17 e 18, tal regulamentação mostra-se genérica diante das especificidades das plataformas digitais. Motta (2022) reforça que a proteção da imagem deve ser compreendida como um direito essencial da personalidade, abrangendo desde a concepção até a morte. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de uma interpretação ampliativa e atualizada desse direito diante

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 05/05/2026 | aceito: 08/05/2026 | publicação: 11/05/2026**

das novas formas de exposição digital.

Ademais, as transformações tecnológicas ampliaram significativamente os meios de comunicação e de interação social. Meira (2021) destaca que os novos canais digitais possibilitam uma comunicação mais ágil, dinâmica e de alcance global, conectando indivíduos em tempo real por meio do compartilhamento de conteúdos diversos. Sob o prisma jurídico, essa ampliação de alcance intensifica os riscos à privacidade e à dignidade das crianças, exigindo maior vigilância e regulamentação.

Nessa linha, Weber (2016) observa que muitas crianças passam a ter sua imagem exposta nas redes sociais desde antes mesmo do nascimento, permanecendo sob constante visibilidade ao longo de sua infância. Tal realidade evidencia uma situação de vulnerabilidade, na qual os menores não possuem plena capacidade de consentimento, o que reforça a necessidade de responsabilização dos pais e responsáveis pela gestão da imagem infantil no ambiente digital.

Diante desse contexto, o objetivo do presente artigo é diagnosticar, por meio de uma análise jurídica e sociocultural, de que maneira as redes sociais têm contribuído para a perda da vivência infantil, por meio da adultização precoce de crianças e adolescentes. Busca-se, ainda, descrever como essas plataformas influenciam esse processo, identificar os dispositivos legais aptos a proteger a criança e analisar como o ordenamento jurídico brasileiro atua na defesa da imagem e da dignidade infantojuvenil, especialmente no que se refere à prevenção da exposição indevida e da adultização precoce.

## **2. MATERIAL E MÉTODOS**

Para a elaboração do presente estudo, adotou-se o método de pesquisa bibliográfica, com base na análise de artigos científicos, legislações vigentes, doutrinas, jurisprudências e precedentes relevantes ao tema. A investigação foi desenvolvida a partir da sistematização de produções acadêmicas e normativas, o que possibilitou a construção de um referencial teórico consistente acerca da adultização infantil no contexto das redes sociais.

Conforme lecionam Souza et al. (2010), a revisão bibliográfica é um método capaz de promover a síntese do conhecimento já produzido, permitindo a integração de resultados de estudos relevantes à prática científica. A partir dessa definição, verifica-se que tal metodologia possibilitou identificar, analisar e articular diferentes perspectivas sobre o fenômeno estudado, contribuindo para a compreensão aprofundada do estado atual da temática.

Nesse sentido, foram selecionadas e examinadas publicações relacionadas ao tema, com o objetivo de compreender as principais dificuldades enfrentadas pelos pais no enfrentamento da adultização

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 05/05/2026 | aceito: 08/05/2026 | publicação: 11/05/2026**

infantil em um cenário marcado pela intensa presença das redes sociais. A análise concentrou-se em produções realizadas no Brasil, tendo em vista a necessidade de alinhamento ao ordenamento jurídico nacional, especialmente às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal de 1988, que orientam a proteção integral da criança e do adolescente.

Além disso, delimitou-se um recorte temporal entre 2015 e 2025, incluindo apenas os trabalhos publicados nesse período, por refletirem de forma mais atual as transformações sociais e tecnológicas relacionadas ao tema. Foram excluídas as produções que não se adequavam à problemática proposta ou que se encontravam fora do intervalo temporal estabelecido, assegurando maior precisão e relevância aos dados analisados.

Para a consolidação do estudo, foram consultados diretrizes e documentos institucionais elaborados por órgãos como o Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, bem como livros e artigos científicos. A busca bibliográfica foi realizada por meio de descritores como “adulterização”, “família”, “Estatuto da Criança e do Adolescente” e “redes sociais”, com resultados obtidos em bases de dados como a Scientific Electronic Library Online (SciELO), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e o Google Acadêmico, o que garante a confiabilidade e a relevância das fontes utilizadas.

### **3. RESULTADOS**

A promoção do processo de adulterização de crianças e adolescentes evidencia-se como fator capaz de comprometer diretamente o desenvolvimento cognitivo e o pleno exercício do direito à infância, especialmente quando associada à exposição precoce a conteúdos inadequados à faixa etária. Nessas circunstâncias, verificam-se impactos significativos na formação psíquica dos menores, como a construção de uma autoimagem distorcida e baseada em padrões externos.

Os resultados indicam que a exposição contínua a conteúdos sexualizados pode desencadear consequências como baixa autoestima, ansiedade, depressão e outros transtornos de humor, afetando não apenas o bem-estar emocional, mas também o desenvolvimento social e comportamental. Por outro lado, tais prejuízos podem ser mitigados quando há a atuação efetiva da família, do Estado e da sociedade na regulação do acesso às mídias digitais e na promoção de ambientes seguros, capazes de preservar a dignidade e o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

#### 4. DISCUSSÃO

Na perspectiva de Almeida Neto (2007), ao afirmar que “a visibilidade gera novas interpretações”, evidencia-se que a ampliação do acesso e da circulação de informações no ambiente digital não apenas torna determinados fenômenos mais perceptíveis, mas também possibilita a identificação de demandas sociais antes invisibilizadas.

Sob a ótica jurídica, essa reflexão demonstra que o Direito deve acompanhar essas transformações, reinterpretando institutos tradicionais à luz da realidade tecnológica, sobretudo no que se refere à proteção de grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes.

De acordo com Oliveira et al. (2020), muitos pais e responsáveis não compreendem plenamente os efeitos a longo prazo da exposição digital de seus filhos, concentrando-se na intenção legítima de compartilhar momentos afetivos. Contudo, sob o prisma jurídico, essa conduta pode configurar negligência quanto ao dever de proteção, uma vez que expõe a criança a riscos concretos, como crimes virtuais e danos psicológicos, o que reforça a necessidade de conscientização e de responsabilização no exercício do poder familiar.

No que concerne à proteção jurídica, Carvalho (2023) destaca que os direitos de imagem e de privacidade, assegurados pela Constituição Federal de 1988, também se aplicam integralmente a crianças e adolescentes. Sob a ótica do Direito, isso implica reconhecer que tais direitos possuem eficácia plena e exigem proteção reforçada, impondo à família, ao Estado e à sociedade o dever de garantir a dignidade e de resguardar os menores contra qualquer forma de violência ou exposição indevida.

A escolha da temática, nesse contexto, revela-se juridicamente pertinente, pois permite não apenas problematizar os efeitos da superexposição infantil nas redes sociais, mas também analisar a suficiência das normas vigentes diante das novas dinâmicas digitais. Como acadêmico de Direito, compreende-se que a investigação proposta contribui para o aprimoramento do debate jurídico, especialmente no que tange à prevenção de violações de direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Outrossim, a relevância da pesquisa se torna importante pela necessidade de compreender os aspectos da adultização infantil nas redes sociais e suas repercussões na vivência da infância contemporânea. Sob uma perspectiva jurídica crítica, trata-se de tema que demanda constante atualização normativa e interpretativa, a fim de assegurar a efetividade do princípio da proteção integral e garantir que o avanço tecnológico não se sobreponha aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

#### 4.1 Defesa da Criança de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal de 1988 consagra a proteção da criança e do adolescente como dever compartilhado entre família, sociedade e Estado, assegurando-lhes prioridade absoluta na efetivação de seus direitos fundamentais. O artigo 227 ocupa posição central ao garantir direitos como a vida, a saúde, a educação, o lazer e a dignidade, além de protegê-los contra negligência, discriminação, exploração e violência.

Nesse sentido, Sarlet (2018) enfatiza que a dignidade da pessoa humana é o núcleo axiológico do ordenamento jurídico.

Dessa forma, compreende-se que a proteção da criança decorre diretamente desse princípio, impondo ao Estado e à sociedade o dever de assegurar condições mínimas para o desenvolvimento pleno, especialmente por se tratar de sujeitos em situação de vulnerabilidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente representa a concretização normativa desses mandamentos constitucionais, ao instituir a Doutrina da Proteção Integral e ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Conforme leciona Rizzini (2011), essa mudança rompe com a lógica do antigo Código de Menores, que tratava o menor como objeto de tutela. Assim, observa-se que o ECA inaugura uma nova perspectiva jurídica, centrada na promoção dos direitos e na valorização da infância como fase essencial do desenvolvimento humano.

Ao assegurar direitos fundamentais, o Estatuto estabelece deveres amplos para a família, a sociedade e o Estado. Lôbo (2019) destaca que o ordenamento jurídico contemporâneo passou a priorizar a pessoa humana como centro das relações jurídicas.

Desse modo, entende-se que a criança deve ser protegida de forma diferenciada, considerando sua incapacidade relativa e sua necessidade de cuidados específicos, o que justifica a existência de um regime jurídico especial voltado à sua proteção.

O princípio da prioridade absoluta, previsto no artigo 4º do ECA, determina a precedência no atendimento, a destinação privilegiada de recursos públicos e a primazia na proteção em quaisquer circunstâncias.

Tartuce (2020) ressalta que esse princípio tem caráter vinculante e deve orientar a interpretação de todas as normas relativas à infância e à juventude.

Assim, é possível compreender, na perspectiva do autor, que não se trata apenas de uma diretriz programática, mas de uma imposição jurídica concreta que exige a atuação efetiva do Poder Público e da sociedade.

Além disso, o Estatuto reafirma que crianças e adolescentes são titulares de todos os direitos

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 05/05/2026 | aceito: 08/05/2026 | publicação: 11/05/2026**

fundamentais inerentes à pessoa humana, exigindo a atuação conjunta de diversos atores sociais para sua efetivação. Dias (2021) sustenta que a proteção integral demanda corresponsabilidade entre a família, a sociedade e o Estado.

Nesse contexto, o autor identifica que a efetividade dos direitos da criança não depende exclusivamente da legislação, mas também da atuação consciente e responsável de todos os envolvidos em sua proteção. Observa-se, então, que o Estatuto da Criança e do Adolescente materializa o compromisso constitucional com a proteção da infância, estabelecendo diretrizes claras para a promoção de um desenvolvimento digno e saudável. Contudo, como se depreende das contribuições doutrinárias apresentadas, o grande desafio reside na efetivação prática desses direitos, o que exige não apenas a existência de normas, mas também sua aplicação concreta no cotidiano social.

#### **4.2 O papel da mídia na adultização do corpo infantil**

O avanço das tecnologias da informação e da comunicação provocou profundas transformações nas formas contemporâneas de socialização, influenciando diretamente a maneira como crianças e adolescentes constroem sua identidade e percebem o próprio corpo. Nesse cenário, a mídia e as redes sociais assumem um papel central na disseminação de padrões comportamentais, estéticos e culturais que muitas vezes antecipam experiências próprias da vida adulta.

Nesse contexto, Borges (2017) esclarece que a infância contemporânea encontra-se profundamente marcada pelo ambiente midiático, uma vez que as crianças são expostas, desde muito cedo, aos discursos e aos produtos da indústria cultural.

A partir dessa reflexão, percebe-se que a autora busca evidenciar que a infância atual não se desenvolve isoladamente das dinâmicas sociais, mas está inserida em um sistema de comunicação que influencia diretamente comportamentos, valores e percepções.

Dessa forma, observa-se que a mídia contribui para a construção de novas referências culturais, muitas vezes substituindo experiências próprias da infância por padrões ligados ao consumo, à aparência e à performance social.

Ao aprofundar essa análise, a autora Borges (2017) também destaca que os meios de comunicação não atuam de forma independente, estando diretamente conectados às transformações sociais que caracterizam a contemporaneidade.

Tal compreensão permite identificar que a infância passa a ser inserida na lógica das sociedades capitalistas, marcada pela valorização do consumo e pela mercantilização de imagens e comportamentos. Assim, entende-se que o corpo infantil deixa de ser percebido apenas como expressão do desenvolvimento natural da criança e passa a ser interpretado como objeto de

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 05/05/2026 | aceito: 08/05/2026 | publicação: 11/05/2026**

representação social e, em muitos casos, de exploração simbólica pela indústria cultural.

Em complemento a essa discussão, Postman (1999) destaca que o avanço dos meios de comunicação de massa contribuiu significativamente para o enfraquecimento das fronteiras entre os universos infantil e adulto.

Para o autor, a ampliação do acesso à informação, sem filtros adequados à idade, faz com que crianças tenham contato precoce com conteúdos e comportamentos antes restritos ao mundo adulto. A partir dessa perspectiva, percebe-se que o fenômeno da adultização não ocorre apenas pela exposição visual, mas também pela antecipação de conhecimentos, discursos e práticas que interferem no desenvolvimento emocional e social da criança.

Ainda nesse debate, as relações sociais contemporâneas também são reproduzidas no ambiente digital, que pode tanto favorecer a proteção quanto contribuir para a violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Almeida Neto (2017) afirma que as tecnologias digitais passaram a penetrar em praticamente todas as esferas da vida social, alterando significativamente os papéis atribuídos à infância e à vida adulta.

A partir dessa afirmação, é possível compreender que o desenvolvimento tecnológico não apenas amplia as formas de comunicação, mas também redefine as experiências sociais das novas gerações. Dessa maneira, as crianças passam a interagir em ambientes que, muitas vezes, não foram originalmente estruturados para atender às suas necessidades de proteção e desenvolvimento.

Outra contribuição relevante para essa discussão é a de Buckingham (2007), que analisa a relação entre mídia, cultura e infância. Segundo o autor, as crianças não são apenas receptoras passivas dos conteúdos midiáticos, mas também participantes ativas na construção de significados a partir dessas experiências.

Nesse sentido, observa-se que a exposição constante a conteúdos que valorizam padrões estéticos adultos pode estimular processos de identificação precoce com comportamentos incompatíveis com a infância.

Nessa mesma linha de reflexão, Bauman (2001) discute que a sociedade contemporânea é marcada pela fluidez das relações e pela intensa valorização da imagem e do consumo. Ao relacionar essa perspectiva à infância, percebe-se que o corpo infantil passa a ser inserido em uma lógica de visibilidade e de reconhecimento social, na qual a aparência e a exposição pública ganham destaque. Assim, compreende-se que as redes sociais ampliam essa dinâmica, estimulando práticas de autopromoção e de comparação que podem comprometer a construção saudável da identidade infantil.

Diante dessas contribuições teóricas, torna-se possível compreender que a mídia desempenha um



Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 05/05/2026** | **aceito: 08/05/2026** | **publicação: 11/05/2026**

papel significativo na transformação das experiências infantis na contemporaneidade. A presença constante de conteúdos midiáticos, associada à lógica de consumo e à valorização da imagem, contribui para a construção de padrões comportamentais que antecipam experiências próprias da vida adulta.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da análise realizada, conclui-se que a adultização infantil, intensificada pela influência das redes sociais, constitui um fenômeno complexo que compromete diretamente o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. A exposição precoce a conteúdos inadequados, associada à valorização excessiva da imagem e à lógica de consumo presente no ambiente digital, contribui para a antecipação de comportamentos próprios da vida adulta, prejudicando a vivência plena da infância.

Sob a perspectiva jurídica, verificou-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente por meio da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleça mecanismos de proteção à dignidade, à imagem e à privacidade, ainda existem lacunas quanto à efetividade dessas normas no contexto digital. Tal cenário evidencia a necessidade de uma interpretação mais atualizada e eficaz diante das transformações tecnológicas. Ademais, constatou-se que a responsabilidade pela proteção da criança e do adolescente deve ser compartilhada entre família, Estado e sociedade, sendo fundamental o fortalecimento de políticas públicas, de mecanismos de fiscalização e de estratégias de conscientização quanto ao uso das redes sociais.

Por fim, destaca-se que a temática demanda aprofundamento contínuo, diante da rápida evolução das tecnologias e de seus impactos na infância contemporânea, sendo imprescindível o desenvolvimento de instrumentos jurídicos e sociais capazes de assegurar a proteção integral e a preservação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA NETO, Honor de. Trabalho infantil na Terceira Revolução Industrial. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BORGES, Juliana. Infância, mídia e consumo na contemporaneidade. São Paulo: Cortez, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:



Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 05/05/2026** | **aceito: 08/05/2026** | **publicação: 11/05/2026**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 06 set. 2025.

BUCKINGHAM, David. Crescer na era da mídia eletrônica. São Paulo: Loyola, 2007.

CARVALHO, Valéria Sales. A influência das mídias sociais na superexposição infantil: uma breve análise da adultização precoce e de suas consequências. 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/7236/1/Artigo%20Cient%20ADfco-%20VAL%20SALES%20CARVALHO.pdf>. Acesso em: 07 set. 2025.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

LIMA, Thais Machado de. Exposição infantil nas redes sociais: a falta de regulamentação no Estatuto da Criança e do Adolescente e seus riscos. 2022. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/52ef241c-b99c-4b7d-9f28-49c3c3c16774/content>. Acesso em: 27 set. 2025.

LÔBO, Paulo. Direito civil: famílias. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MEIRA, Vitória Ávila de Souza. Sexualização e adultização de meninas adolescentes: dançando no TikTok. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/2024/oral/02557.pdf>. Acesso em: 01 set. 2025.

MOTTA, Ana Luiza dos Santos. O abuso da imagem da criança e do adolescente na mídia e sua proteção jurídica. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/5054>. Acesso em: 25 set. 2025.

OLIVEIRA, Marta Regina Furlan de et al. Os lugares da infância nos editoriais de moda: uma análise da adultização da criança na sociedade do consumo. Revista on-line de Política e Gestão Educacional, Araraquara, v. 24, p. 1856–1872, 2020. Disponível em: <https://elibrary.ru/item.asp?id=75455882>. Acesso em: 12 mar. 2026.

POSTMAN, Neil. O desaparecimento da infância. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SOUZA, M. T. et al. Revisão integrativa: o que é e como fazer. Einstein, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 102–106, 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/eins/v8n1/pt\\_1679-4508-eins-8-1-0102.pdf](http://www.scielo.br/pdf/eins/v8n1/pt_1679-4508-eins-8-1-0102.pdf). Acesso em: 09 set. 2025.



**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 05/05/2026 | aceito: 08/05/2026 | publicação: 11/05/2026**

TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único. 10. ed. São Paulo: Método, 2020.

WEBER, Tiziana Brenner; FRANCISCO-MAFFEZZOLLI, Eliane Cristine. Mídia, consumo e a adultização de crianças: uma reflexão macrossocial. Curitiba, 2016.